



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 104/01 DE 17 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SÔBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO PLANO DE RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público Municipal, incorporar seus órgãos e entidades, agentes e servidores no esforço nacional de redução do consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO, que a participação da administração pública municipal no Plano de Racionamento de energia elétrica é imposição institucional para que toda a população, serviços, comércio, etc. não venham a sofrer com o racionamento de energia;

CONSIDERANDO, que o funcionamento das repartições públicas em horário comum e compatível com as regras da concessionária de energia elétrica, permitirá ao município obter o fornecimento de energia elétrica com modalidade tarifária especial e, deste modo, obter maior redução nas despesas de custeio;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter relacionamento institucional e de desenvolver atividades em comum horário de funcionamento de órgãos e entidades de outros Poderes e outras esferas de Governo e com organizações da iniciativa privada, especialmente os Bancos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os órgãos da administração pública municipal integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, funcionarão no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, a partir de 01 de Junho de 2001.

§ 1º - O disposto neste artigo implica proibição de utilização das instituições físicas dos prédios ocupados pelas repartições públicas fora do horário fixado neste artigo.

§ 2º - A determinação constante do § 1º deste artigo, não se aplica às atividades de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prédio do Paço Municipal, às atividades externas realizadas fora de prédios públicos e às situações referidas no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - Permanecerão nos horários atuais de funcionamento, as escolas da rede municipal de ensino, o Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", o Procon, a Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior".

ARTIGO 3º - Os ocupantes de cargos em comissão, independentemente do horário de expediente de suas unidades de exercício, poderão ser convocados para prestar serviços regularmente ou eventualmente, nos termos da legislação vigente, independentemente do pagamento de qualquer remuneração extra.

ARTIGO 4º - Os órgãos municipais de todos os setores de atividades, independentemente dos seus horários de funcionamento, deverão promover todos os esforços e medidas para redução do consumo de energia elétrica pelos seus servidores, prestadores de serviços e usuários.

§ 1º - Até 31 de Dezembro de 2001, os órgãos municipais de todos os setores de atividades deverão reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) seu consumo de energia elétrica, tendo como referência a média do consumo histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos municipais de todos os setores de atividades, a que se refere este artigo, serão os responsáveis pelo cumprimento da meta fixada no parágrafo anterior, devendo adotar as necessárias medidas de racionalização do uso da energia elétrica, elaborar Plano de Racionamento e entregar na Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 5º - Os Dirigentes dos órgãos municipais de todos os setores de atividades, prestarão as informações necessárias e orientarão os servidores quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º - Deverá ser designado em cada setor da administração pública municipal, um servidor responsável para conferir, diariamente se todos os equipamentos, aparelhos elétricos e lâmpadas do prédio ou instalações foram desligados ao final de cada expediente, devendo seu nome ser informado à Secretaria de Controle e Gestão.

§ 2º - Os servidores, independentemente da designação referida no § 1º deste artigo, deverão ao final do seu expediente diário, desligar as lâmpadas das respectivas salas, os aparelhos de ar condicionado e os equipamentos de escritório e informática.

ARTIGO 6º - Caberá à Gerência Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, acompanhar a implantação das medidas para redução do consumo de energia elétrica no âmbito do Poder Executivo Municipal, avaliar seus resultados, acompanhar e controlar o cumprimento de metas e das disposições deste Decreto e emitir relatórios dos resultados para ajuste dos horários às determinações da distribuidora de energia elétrica quanto às metas de redução e racionamento.

ARTIGO 7º - Fica delegada ao Gerente Administrativo e ao Assessor Especial de Gabinete, competência para estabelecerem, em conjunto, instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto, suprimindo omissões e promovendo os ajustes que se fizerem necessários.

ARTIGO 8º - O horário fixado neste Decreto vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de conformidade com a avaliação dos resultados das medidas implantadas para redução do consumo de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

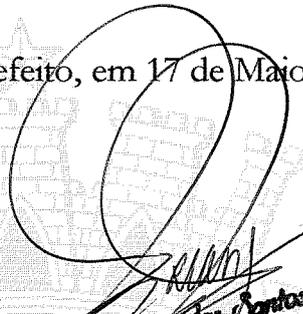
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - A Secretaria de Contrôles e Gestão poderá sugerir a revogação do novo horário dos órgãos municipais de todos os setores de atividades que não cumprirem as metas de redução de consumo de energia elétrica estabelecidas.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2001.



Prof. Antonio Acosta dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Contrôles e Gestão, na data acima e afixado no local de costume.



Juliano Oliveira Filho
Secretário de Contrôles e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO N.º 104/01 DE 17 DE MAIO DE 2001.
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO PLANO DE RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público Municipal, incorporar seus órgãos e entidades, agentes e servidores no esforço nacional de redução do consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO, que a participação da administração pública municipal no Plano de Racionamento de Energia Elétrica e Imposição Institucional para que toda a população, serviços, comércio, etc. não venham a sofrer com o racionamento de energia;

CONSIDERANDO, que o funcionamento das repartições públicas em horário comum e compatível com as regras da concessionária de energia elétrica, permitirá ao município obter o fornecimento de energia elétrica com modalidade tarifária especial e, deste modo, obter maior redução nas despesas de custeio;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter relacionamento institucional e de desenvolver atividades em comum horário de funcionamento de órgãos e entidades de outros Poderes e outras esferas de Governo e com organizações da iniciativa privada, especialmente os Bancos.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os órgãos da administração pública municipal integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, funcionarão no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, a partir de 01 de Junho de 2001.

§ 1º - O disposto neste artigo implica proibição de utilização das instituições físicas dos prédios ocupados pelas repartições públicas fora do horário fixado neste artigo.

§ 2º - A determinação constante do § 1º deste artigo, não se aplica às atividades de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prédio do Paço Municipal, às atividades externas realizadas fora de prédios públicos e às situações referidas no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - Permanecerão nos horários atuais de funcionamento, as escolas da rede municipal de ensino, o Hospital Municipal "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", o Procon, a Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior".

ARTIGO 3º - Os ocupantes de cargos em comissão, independentemente do horário de expediente de suas unidades de exercício, poderão ser convocados para prestar serviços regularmente ou eventualmente, nos termos da legislação vigente, independentemente do pagamento de qualquer remuneração extra.

ARTIGO 4º - Os órgãos municipais de todos os setores de atividades, independentemente dos seus horários de funcionamento, deverão promover todos os esforços e medidas para redução do consumo de energia elétrica pelos seus servidores, prestadores de serviços e usuários.

§ 1º - Até 31 de Dezembro de 2001, os órgãos municipais de todos os setores de atividades deverão reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) seu consumo de energia elétrica, tendo como referência a média do consumo histórico.

§ 2º - Os dirigentes dos órgãos municipais de todos os setores de atividades, a que se refere este artigo, serão os responsáveis pelo cumprimento da meta fixada no parágrafo anterior, devendo adotar as necessárias medidas de racionalização do uso da energia elétrica, elaborar Plano de Racionamento e entregar na Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 5º - Os Dirigentes dos órgãos municipais de todos os setores de atividades, prestarão as informações necessárias e orientarão os servidores quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º - Deverá ser designado em cada setor da administração pública municipal, um servidor responsável para conferir, diariamente se todos os equipamentos, aparelhos elétricos e lâmpadas do prédio ou instalações foram desligados ao final de cada expediente, devendo seu nome ser informado à Secretaria de Controle e Gestão.

§ 2º - Os servidores, independentemente da designação referida no § 1º deste artigo, deverão ao final do seu expediente diário, desligar as lâmpadas das respectivas salas, os aparelhos de ar condicionado e os equipamentos de escritório e informática.

ARTIGO 6º - Caberá à Gerência Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, acompanhar a implantação das medidas para redução do consumo de energia elétrica no âmbito do Poder Executivo Municipal, avaliar seus resultados, acompanhar e controlar o cumprimento de metas e das disposições deste Decreto e emitir relatórios dos resultados para ajuste dos horários às determinações da distribuidora de energia elétrica quanto às metas de redução e racionamento.

ARTIGO 7º - Fica delegada ao Gerente Administrativo e ao Assessor Especial de Gabinete, competência para estabelecerem, em conjunto, instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto, suprimindo omissões e promovendo os ajustes que se fizerem necessários.

ARTIGO 8º - O horário fixado neste Decreto vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de conformidade com a avaliação dos resultados das medidas implantadas para redução do consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único - A Secretaria de Controle e Gestão poderá sugerir a revogação do novo horário dos órgãos municipais de todos os setores de atividades que não cumprirem as metas de redução de consumo de energia elétrica estabelecidas.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão, na data acima e afixado no local de costume.

O Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, toma público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal - SEMA-P/MS, a Licença Prévia para atividade de execução de rede coletora de esgoto na sede do Município, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Iguatemi-MS, 06 de junho de 2001. GELSON ANDRADE MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2001

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de Junho de 2001, às 10h:00min a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de tipo menor preço, em conformidade com o Edital No. 005/990 e alterações posteriores.

OBJETO: Licitação de 01 (um) veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo Ônibus, para prestar serviços à Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e julgamento das documentações e das propostas serão realizadas no dia 26 de Junho de 2001, às 10h:00min, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 913, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

ACQUISIÇÃO DA PASTA:

Os interessados poderão adquirir a pasta contendo o Edital completo e demais disposições, mediante recolhimento na Tesouraria Municipal, a taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Maiores informações referentes ao certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço acima mencionado ou através do telefone (067) 591-1120.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Junho de 2001.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
Presidente CPLJ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2001

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **TORNA PÚBLICO** aos interessados que a data de realização do referido Edital foi transferida para o dia 25 de JUNHO de 2001 às 09h:00min. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de Junho de 2001.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
Presidente C.P.L.J.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2001

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **TORNA PÚBLICO** aos interessados que a data de realização do referido Edital foi transferida para o dia 25 de JUNHO de 2001 às 10h:00min. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Santa Rita do Pardo/MS, 07 de Junho de 2001.

ANTONIO APARECIDO DE SOUZA
Presidente C.P.L.J.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul/MS - Edital para Publicidade de Interdição. O Doutor Waldir Marques, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul/MS, na forma da lei, etc... Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório do 2º ofício, a Ação de Interdição nº 184/2000 - (Cód. 2000.0000647-7) na qual é requerente Alfredo Vicente da Silva e requerido Alcides Vicente da Silva, em cujos autos foi, em data de 02 de abril de 2001 proferida a sentença que decretou a interdição de Alcides Vicente da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 13 de Setembro de 1953, em Tupã-SP, filho de Almerinda da Silva, residente na Linha dos Ocultos, lote nº 25, da quadra nº 15, Distrito de São José, município de Vicentina-MS, tendo-lhe sido nomeado curador do interditando o Sr. Alfredo Vicente da Silva, brasileiro, casado, lavrador, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 166.807-SSP/MS e inscrito no CPF nº 312.826.871-15, residente e domiciliado na Linha dos Ocultos, lote nº 25, da quadra nº 15, Distrito de São José, município de Vicentina, nesta Comarca de Fátima do Sul-MS, filho de José Vicente da Silva e Almerinda do Carmo da Silva. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição deste edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre cada um deles. Curra-se, Fátima do Sul/MS, 17 de maio de 2001. Eu, Vilmar T. Louzано, Esc. Jud. que dita lei.

Maria Ap. dos Santos
Maria Ap. dos Santos - Escrivã
assina por determinação judicial
Cartório da 2ª Vara Cível e
Municipal e de Menores - Fórum
Cal Rosendo, 1307 - Fátima do Sul-MS